AUTÓGRAFO N º. 001/CMMA/2021.

"Altera o Anexo Único da lei nº 1.153/PMMA/2.012 e Incorpora á Lei 902/PMMA/2009 e Altera o Artigo 3º da Lei 1.394/PMMA/2015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Anexo Único à Lei nº. 1.153/PMMA/2012 e incorpora à Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R$)
MÉDICO	1.200,00	800,00	2.000,00

(...)

Art. 2º. Altera os Incisos I, II, e III do Artigo 3º da Lei nº. 1.394/PMMA/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º .....

I- para cada plantão de 12hs (doze) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional autônomo o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

II- para cada plantão de 12hs. (doze) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional autônomo o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais);

III- para cada plantão de 24hs. (vinte e quatro horas), efetivamente realizado, será devido ao profissional autônomo o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).”

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 15 de fevereiro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário